LEI MUNICIPAL Nº. 973 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade na concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal *nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso das suas atribuições legais, notadamente pelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Trindade, obrigado a inserir e fornecer aos alunos matriculados na Rede Pública de Municipal de Ensino 01 (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada semestre letivo.

Parágrafo Único. O Kit de Higiene Bucal, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser composto de 01 (uma) escova de dente, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito Municipal de Trindade

objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 4º. A distribuição do Kit de Higiene Bucal na Rede Pública Municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo Único. Havendo a paralisação da distribuição pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o Município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, 17 de novembro de 2017.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal